

sexta-feira, 2 de abril de 2010 **Diário Oficial** Poder Executivo -  
Seção I São Paulo, 120 (62) – **pags. 23/24**

## **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

### **Portaria do Diretor Presidente 76, de 30-3-2010**

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas principalmente

pelos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007, pelos artigos 11, 18 e 19 do Decreto Estadual

nº 52.046, de 9 de agosto de 2007, e pelo artigo 5º do Regimento

Interno da SPPREV, conforme Deliberação CA-SPPREV - 3, de 5 de dezembro de 2008,

DELEGA, a servidores da Autarquia, as competências a seguir discriminadas:

Art. 1º - Ao Diretor de Administração e Finanças, competências, sem prejuízo de suas próprias, para:

I - autorizar despesas e conseqüentes pagamentos, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas na Lei Orçamentária Anual e decorrentes dos créditos adicionais, relativos a UGE 202.602 – Administração da SPPREV;

II - decidir sobre assuntos referentes à licitação nas modalidades

de convite, tomada de preços e concorrência, nos termos da legislação vigente, bem como pregão, respeitado o limite do disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002, podendo:

a) homologar e adjudicar;

b) anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

c) aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) ratificar as dispensas previstas no inciso III e seguintes do artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, e as situações de inexigibilidade

e de retardamento imotivado da execução de obra ou serviço.

III – autorizar adiantamentos e aprovar as respectivas prestações de contas.

Art. 2º - Ao Diretor de Benefícios – Servidores Públicos competências, sem prejuízo de suas próprias, para autorizar despesas e conseqüentes pagamentos de proventos, pensões e salário família dos beneficiários civis, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas na Lei Orçamentária Anual e decorrentes dos créditos adicionais, relativos a UGE 202.601- Previdência, bem como pagamento de restituições de descontos indevidos referentes à contribuição previdenciária de servidor civil.

Art. 3º - Ao Diretor de Benefícios – Militares competências, sem prejuízo de suas próprias, para autorizar despesas e conseqüentes pagamentos de proventos, pensões e salário família dos beneficiários militares, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas na Lei Orçamentária Anual e decorrentes dos créditos adicionais, relativos a UGE 202.601 - Previdência, bem como o pagamento de restituições de descontos indevidos referentes à contribuição previdenciária de servidor militar.

Art. 4º - Ao Diretor de Administração e Finanças autorização para delegar competências, sem prejuízo de suas próprias, à:  
I – Gerência de Finanças e Contabilidade para:

a) autorizar pagamento de despesas até o valor de 5.000 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde que previamente empenhadas e confirmada a execução dos serviços

e/ou fornecimento de materiais;

b) autorizar, em conjunto com o Supervisor de Finanças e Contabilidade, movimentação financeira entre contas bancárias;

c) autorizar abertura, movimentação e encerramento de conta corrente a servidor da SPPREV para a realização de despesas

pelo regime de adiantamentos.

II – Gerência de Suprimentos e Suporte Logístico para, em relação à licitação, nas modalidades de convite, tomada de preços

e concorrência, nos termos da legislação vigente:

a) autorizar abertura, dispensa ou declarar a inexigibilidade;

vegetab)

exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia, bem como autorizar a sua substituição, liberação ou restituição, encaminhando à Gerência de Finanças e Contabilidade para as devidas providências;

c) designar a comissão julgadora.

III - Gerência de Relacionamento com o Segurado para autorizar pagamento das contas de utilidade pública dos núcleos

regionais, desde que previamente empenhadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2010.

(Republicada por ter saído com incorreção.)